

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL
ARAGUARI

Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1960

Terça-feira, 17 de Setembro de 2024

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 841, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara situação de emergência, em razão das graves condições de anormalidade, caracterizada como "Perigo Público Iminente" nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, e adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica desta Municipalidade, e

CONSIDERANDO que o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro normalmente apresenta características de baixos índices de precipitações, temperaturas elevadas, baixo percentual de umidade relativa do ar e ventos fortes na nossa cidade;

CONSIDERANDO que o Município de Araguari está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido à significativa redução das precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que a seca resultou no desabastecimento d'água de parte da população inclusive para as atividades comerciais e rurais;

CONSIDERANDO que devido a essa diminuição das precipitações, muitas comunidades/ bairros já necessitam ser abastecidos por caminhão pipa;

CONSIDERANDO que o regime de chuvas ocorrido no primeiro semestre de 2024 foi abaixo da média;

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do Município de Araguari não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndios e estiagem severas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no caso específico da ADPF 743/DF, reconheceu regime de emergência climática, e autorizou o Poder Executivo a fazer a abertura de créditos extraordinários

visando ao atendimento das despesas de proteção ao meio ambiente e às populações atingidas pelas emergências climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de extensão da jornada de trabalho dos servidores para atender a demanda da população, bem como a contratação emergencial temporária de novos servidores,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, em razão das graves condições de anormalidade, caracterizada como "Perigo Público Iminente" nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, e adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água.

§ 1º Em razão da situação de emergência, o Município de Araguari poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda a estrutura administrativa municipal direta e indireta objetivando o apoio aos munícipes que estão sofrendo os efeitos da estiagem severa.

§ 2º Esta situação de emergência é válida para todas as regiões do Município de Araguari, comprovadamente afetadas pela estiagem.

Art. 2º Autoriza-se, observada a legislação em vigor, a realização de campanhas de difusão do tema na mídia municipal e estadual com objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental.

Parágrafo único. A publicidade institucional relativa a situação de emergência em razão das graves condições de anormalidade, caracterizada como "Perigo Público Iminente" nas áreas do Município de Araguari afetadas por estiagem, bem como em relação a adoção de medidas de contingenciamento de abastecimento de água, somente será veiculada após a Justiça Eleitoral reconhecer o caso como de grave e urgente necessidade pública, na forma da alínea "b", do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Determina-se a mobilização intensiva da Administração Pública Municipal de Araguari com vista a atuar junto às autoridades locais, bem como no âmbito estadual e federal, na execução de atividades e ações de socorro aos que sofrem os efeitos da estiagem severa.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas municipais diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao período de escassez de água em iminente perigo público a usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que

possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma, dotado de autoexecutoriedade.

Art. 5º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos, observadas as regras da contratação emergencial.

Art. 6º Em caso de utilidade pública autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 7º Considerando a alta demanda de serviços, devido ao atendimento em regime de plantão para atender a população, fica autorizado a realização de até 60 (sessenta) horas mensais pelos servidores efetivos lotados na SAE, em consonância com o art. 5º, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 173/2013.

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de emergência versada neste Decreto, ficam autorizadas as seguintes medidas:

I - a contratação temporária de servidores, nos termos do art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, podendo ser dispensada a realização de processo seletivo simplificado, na forma do art. 4º, § 1º, da mencionada Lei que dispõe sobre as hipóteses de contratação de servidores para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - a remoção ou colocação em exercício provisório dos servidores da SAE necessários à prevenção e enfrentamento das causas tratadas no presente Decreto, observados os ditames legais, podendo, inclusive, serem interrompidos os períodos de gozo de férias.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação temporária dos servidores a que se refere este artigo, como necessária ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais de abastecimento de água, para os fins previstos na alínea "d" do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

Art. 9º Poderá o Município de Araguari e a

DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Lucas Eduardo de Lima Silva Martins - Matrícula 0243565

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Superintendência de Água e Esgoto - SAE receberem bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, em razão da situação de anormalidade que trata esse Decreto, observado o previsto no Programa Municipal de Cooperação instituído pela Lei Municipal nº 5.894, de 20 de maio de 2017.

Art. 10. A Superintendência de Água e Esgoto - SAE fica autorizada a realizar fechamentos emergenciais dos reservatórios em situações imprevisíveis e urgentes, podendo ocorrer a qualquer hora do dia/noite, visando elevar os níveis dos reservatórios e sua preservação em situações calamitosas.

Art. 11. Fica autorizada ainda a realização de fechamentos programados, a ser realizados no período noturno, em horários delimitados em Resolução da Superintendência de Água e Esgoto - SAE, conforme programação elaborada pela equipe técnica e divulgada com antecedência para a população, visando incrementar a recuperação dos níveis de reservação, reduzindo as perdas de água nas redes durante o período noturno.

Art. 12. Será editado regulamento, devidamente aprovado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – ARISB-MG, em caráter emergencial, fixando penalidades para usuários que promoverem o desperdício de água.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Luiz Felipe de Miranda

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 327, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo estabelecido na Portaria nº 227, de 31 de agosto de 2023, Sindicância Investigativa nº 3672/2023, para que a Comissão Processante nomeada pela mencionada Portaria possa concluir seu trabalho.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO a justificativa formulada pelo Presidente da Comissão Processante (PRT. Nº 083/2022), designada pela Portaria nº 227, de 31 de agosto de 2023, solicitando a prorrogação do prazo, por 10 (dez) dias, para que possa elaborar Relatório Conclusivo relativo a Sindicância Investigativa nº 3672/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 227, de 31 de agosto de 2023 – Sindicância Investigativa nº 3672/2023, a contar de seu vencimento, e por mais 10 (dez) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 083, de 12 de setembro de 2023 possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1984/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. VALDIR DA SILVA, Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 13/09/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 17 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1985/2024

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do marido da servidora NILZA MARIA ALVES DA SILVA, que realizou correção cirúrgica de fratura de fêmur esquerdo;

CONSIDERANDO que houve manifestação favorável a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari pelo prazo de 60 (sessenta) dias, exarada nos autos do Processo nº 5025/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora NILZA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 44.660, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, com remuneração integral, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de setembro de 2024, nos termos do art. 2º c/c o inciso XI do art. 3º, todos da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 17/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de setembro de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

EDUCAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 033/2024

Credenciamento nº 001/2024

Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas para emprego nas funções de cuidadoras (com ou sem vínculo), escolares das crianças com necessidades especiais das Creches municipais da cidade de Araguari-MG, conforme necessidade da Secretaria de Municipal de Educação.

Em virtude das recomendações e orientações contidas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Araguari, juntado ao certame, e em razão da decisão da Secretaria Municipal de Educação exarada na data de 12 de setembro de 2024, juntada ao processo, solicito que as providências abaixo transcritas sejam atendidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do certame retromencionado no preâmbulo do presente despacho: Que nos termos do julgamento dos recursos administrativos realizado pela autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, após analisar as informações e motivações apresentadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio na forma do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, proceda com a juntada dos dois (02) expedientes de forma ordenada aos autos, quais sejam: informações e motivações acerca do juízo de retratação das razões de recurso e em ato contínuo os julgamentos processados pela autoridade superior.

a) Proceda com a juntada aos autos da publicação da decisão administrativa que enfrentou todos os recursos administrativos apresentados, atendendo assim, à parte final da decisão administrativa proferida pela autoridade

superior.

b) Proceder com anulação do Edital inicialmente divulgado, em razão das controvérsias encontradas nas regras do certame, tanto pela Ordenadora de Despesas, quanto na análise jurídica realizada Procuradoria Geral do Município de Araguari-MG.

c) Antes de dar cumprimento ao item “c” acima, que seja observada as disposições do § 3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a prévia manifestação de interesse de possíveis interessados, mediante publicação de ato formal acerca das inconsistências identificadas pela Ordenadora de Despesas e Órgão de Assessoramento Jurídico, cuja publicação deverá ocorrer junto ao Correio Oficial do Município de Araguari-MG, constando que com a republicação, serão aproveitados todas as pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI) que encontram devidamente credenciados na forma do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Escoado o prazo de manifestação de interesse de possíveis interessados acerca da necessidade de republicação do Instrumento Convocatório, e não havendo fato impeditivos para a republicação proceda com a republicação do novo Edital de Credenciamento, conforme minuta inicial juntada ao processo; e

e) Este despacho serve como instrumento de notificação para fins de manifestação de interesse na forma do item “d”, fixando o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestações, o qual começara a fluir a partir da efetiva publicação junto ao Correio Oficial do Município.

A republicação do Instrumento Convocatório (Edital) acerca do processo em epígrafe, não impede a participação dos que por algum motivo foram descredenciados e/ou desclassificados no certame inicial. Todavia, estes deverão observar prazos e condições de participações, apresentando os documentos exigidos no Edital e seus Anexos, válido também a participação daqueles que inicialmente não manifestaram interesse em participação do credenciamento em questão.

É sucinto o presente despacho. Araguari-MG, 13 de setembro de 2024.

IGOR FARIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação

FAEC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OPERACIONALIZAÇÃO DA LEI Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 084/2024, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024, com fundamento no inciso IV do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: PAULO DANTE FORNAZIER LELES FILHO, CNPJ: 54.120.836/0001-13, Valor Global Estimado: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), FUNDAMENTAÇÃO: Contratação Direta através de dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 17 de setembro de 2024. Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Presidente – Diogo Machado Cunha e Sousa.